ALMT Assembleia Legislativa

NÚCLEO SOCIAL



PARECER DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 550/2025

Processo nº 2202/2025 Protocolo nº 7106/2025

Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao senhor Adroaldo Machado da Motta. **Autoria**: Deputado Diego Guimarães

Nº Honrarias: 005/040

I – RELATÓRIO:

Submete-se à apreciação desta Comissão Permanente o **Projeto de Resolução** – **PR nº 550/2025**, de autoria do Deputado Estadual Diego Guimarães, regularmente lido na 46ª Sessão Ordinária (02/07/2025). A proposição tem por objeto a outorga do Título de Cidadão Mato-Grossense à pessoa homenageada, conforme enunciado na respectiva ementa.

O feito foi devidamente encaminhado ao Núcleo Social e, na sequência, distribuído à Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, nos termos do artigo 360, inciso III, alínea "c", do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, para exame de mérito e emissão de parecer.

A presente homenagem encontra amparo na Resolução nº 6.597, de 2019, que dispõe sobre a consolidação das honrarias instituídas por esta Casa de Leis. Em sua Seção X, o artigo 14, disciplina a concessão do Título de Cidadão Mato-Grossense àqueles que, não sendo naturais do Estado, tenham prestado relevantes serviços à sociedade mato-grossense.

Nesse contexto, a iniciativa parlamentar visa reconhecer publicamente a contribuição da pessoa homenageada, cuja trajetória, segundo a justificativa

ALMT Assembleia Legislativa

NÚCLEO SOCIAL



apresentada, revela comprometimento com o bem-estar coletivo e o desenvolvimento regional.

Considerando o presente pleito, verifica-se que o autor da proposição já indicou **005/040** homenagens permitidas na presente Sessão Legislativa de 2025, observando, portanto, o limite quantitativo estabelecido para cada parlamentar no que se refere à concessão de honrarias. Tal limitação encontra fundamento no artigo 1º da Resolução nº 9.461, de 2024, a qual promoveu alterações na Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, norma que dispõe sobre a consolidação e regulamentação das honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso. Nesse sentido, transcreve-se o dispositivo normativo pertinente:

Art. 1º Fica alterado o art. 18 da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, que passa a ter a seguinte redação:

[...]

"Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I - duas pessoas para receber a Comenda Filinto Müller;

II – quarenta pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense; (Grifo nosso).

 III – dezoito pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução.

Na justificativa para o presente pleito tem-se:

Adroaldo Machado da Motta nasceu no município de Três de Maio, no estado do Rio Grande do Sul, onde viveu até os 21 anos. No início da década de 1980, mudou-se para o estado de Mato Grosso, estabelecendo-se na cidade de Alto Garças, onde construiu sua trajetória de vida e profissional. Casado há 40 anos com Sirlei Terezinha Menegassi Motta, juntos formaram uma família sólida e estruturada. Em Mato Grosso, tiveram e criaram seus três filhos: Éder Eduardo Menegassi Motta, Eduardo Menegassi Motta e Mayara Patrícia Menegassi Motta. Hoje, são avós de cinco netos: Ana Júlia Darui Motta, Geovana Fugihara Motta, João Davi Motta, Olavo Darui da Motta e Monalisa Fugihara Motta. Desde sua chegada ao estado, Adroaldo construiu uma trajetória de sucesso na agricultura,



NÚCLEO SOCIAL



setor fundamental para o desenvolvimento de Mato Grosso. Seu comprometimento com o trabalho e sua visão empreendedora impulsionaram o crescimento da região, tornando-o uma referência no setor. Além disso, sua dedicação à comunidade e sua participação ativa no desenvolvimento socioeconômico reforçam sua importância para o estado. Com uma história marcada por esforço, perseverança e contribuição direta para o fortalecimento da economia e da sociedade matogrossense, Adroaldo Machado da Motta se tornou um cidadão atuante e digno deste reconhecimento. Seu legado e suas contribuições fazem dele um merecedor do título de Cidadão Mato-Grossense.

Dessa forma, após a análise dos aspectos formais da matéria e das razões expostas na justificativa que a acompanha, constata-se que a pessoa homenageada, atende aos requisitos estabelecidos pela Resolução nº 6.597, de 2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso em 10 de dezembro de 2019.

Assim, apresentam-se, nestes termos, as considerações finais do presente relatório.

II - PARECER / VOTO DO RELATOR:

Ante o exposto na análise de mérito desta Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, nos termos dos artigos 417 e 419 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, manifesto-me pela **APROVAÇÃO** do presente pleito, considerados os requisitos fixados na Resolução nº 6.597, de 2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico da ALMT em 10 de dezembro de 2019.



NÚCLEO SOCIAL



III - DO TÍTULO DE CIDADANIA MATO-GROSSENSE:

RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 - DOEAL/MT DE Sectio X

Do Titulo de Cidadania Mato-grossense

Art. 14 O Título de Cidadania Mato-grossense se destina a hamenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mata-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

1 - Não nasceu no Estado de Mato Grosso;

II - (Revogado pela Res. nº 6853, DOEAL/MT de 18/12/2020)

§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com a Título de Cidadania Mato-grossense.



Considerando o presente pleito, o autor terá indicado o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em Sessão Legislativa conforme precaniza o Art. 18 da Resolução nº 6.597, de 2019 que «Dispõe sobre e consolida as honrarias instituidas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosson - atualizada até 03/07/2024, vejamos:

Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até sessento homenagens, distribuídas da seguinte forma:

1–02 (duas) pessoas para receber a Comenda Filinto Müller;

II – 40 (quarenta) pessoas para receber o Título de Cidadanía Mato-Grossense: (Grifo nosso).

III - 18 (dezoito) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

CNPJ: 03.929.049/0001-11



NÚCLEO SOCIAL







Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sociocultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de "Cidadão" de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

O reconhecimento como cidadão mato-grossense é uma honraria que pode ser um sinal de valorização do trabalho realizado no estado. Algumas pessoas que receberam o título de cidadão mato-grassense destacaram a importância do reconhecimento e a gratidão pela homenagem.

Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um xómano.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

CNPJ: 03.929.049/0001-11









III - DECISÃO DA COMISSÃO:

ÃO:	3= CADINATIA	a EXTRA	AORDINÁRIA DATA/HORÁRIO:		
PR N° 550/2025					
RIA:	DEPUTADO DIEGO GUIMARÃES				
SAMENTOS:					
TITUTIVOS:					
NDAS:					
	MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO	ASSINATU	RAS
Deputado SEBATIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL PRESIDENTE			COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	1
Deputado GILBERTO CATTANI Gilberto Moacir Cattani PL VICE PRESIDENTE			COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	<u> </u>
Deputado FÁBIO TARDIN - FABINHO Fábio José Tardin PSB		M	COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	REMOTO AUSENTE	
Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB			COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	
Deputado LÚDIO CABRAL Ludio Frank Mendes Cabral PT			COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE ASSINA	TURAS
	MEMBROS SUPLENTES	RELATORIA	VOTAÇÃO		
Dep Onc PSD	outado NININHO Janir Bortolini D		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	
Die	putado DIEGO GUIMARÃES go Arruda Vaz Guimaraes PUBLICANOS		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	
De:	putado DR. EUGÊNIO é Eugênio de Paiva		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	
	putado JUCA DO GUARANÁ io Barbosa B		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	
	putado VALDIR BARRANCO Idir Mendes Barranco		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.